
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI N.º 1195/2025 (ORIGEM DO PROJETO DE LEI N.º 018/2025).
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO).

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRÁTICA ESPORTIVA E RECREATIVA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS, CONHECIDA COMO “WHEELING”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelos Art. 37, inciso IV da Lei Orgânica do Município e Art. 144, § 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Campo do Tenente, a prática esportiva e recreativa de manobras com motocicletas, popularmente conhecida como “grau” ou “wheeling”, como manifestação cultural, esportiva e de lazer urbano, desde que realizada em locais designados e autorizados pelo Poder Executivo Municipal

Art. 2º - A prática referida no artigo anterior somente poderá ocorrer em espaços públicos ou privados previamente autorizados e regulamentados pelo Poder Executivo, observadas as normas de segurança, sinalização, controle de acesso e proteção à integridade física dos participantes e do público.

Art. 3º - São condições indispensáveis para a prática da atividade:

I – posse de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “A”, válida e compatível com o veículo utilizado;
II – utilização obrigatória de capacete e demais equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à prática esportiva;
III – observância das normas gerais de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como das regras de segurança e disciplina fixadas em decreto municipal;

IV – proibição expressa do consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas antes ou durante a prática;

V – autorização prévia, mediante termo de responsabilidade firmado junto ao órgão municipal competente.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – designar e regulamentar os locais apropriados para a prática do “grau” ou “wheeling”;

II – estabelecer, por decreto, as condições para o uso dos espaços públicos, os critérios de segurança, horários e capacidade de público;

III – fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, podendo suspender ou revogar autorizações em caso de descumprimento;

IV – promover, em parceria com entidades esportivas e de motociclistas, ações educativas e de conscientização sobre segurança no trânsito e pilotagem responsável.

Art. 5º - A utilização de áreas públicas municipais para a prática do “grau” dependerá de autorização da Prefeitura, condicionada à assinatura de termo de responsabilidade que disponha sobre:

I – cumprimento integral das normas de segurança e das exigências desta Lei;

II – responsabilização civil e administrativa por danos causados ao patrimônio público ou privado;
III – comunicação prévia aos órgãos municipais de trânsito, esporte, segurança e saúde, conforme o caso.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades esportivas, federações, associações e clubes de motociclistas para fomentar eventos, campeonatos e ações educativas relacionadas ao esporte, promovendo o uso seguro e responsável das motocicletas.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei e de sua regulamentação sujeitará o infrator às penalidades administrativas estabelecidas em decreto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de trânsito federal e estadual.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, (PR), 15 de dezembro de 2025.

RAFAEL DE JESUS VENTURA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Mariane de Souza
Código Identificador:CD0482E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/12/2025. Edição 3429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>